

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/ 2022.**

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Berilo (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, a título de piso, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais, a serem repassados pela União ao Município, nos moldes da Emenda Constitucional nº: 120, 2022.

~~§1º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias de forma retroativa, conforme Portarias do Ministério da Saúde nºs. 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022. (Vetado - aguardando deliberação do Poder Legislativo)~~

**§2º.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, 19 de agosto de 2022.

  
**Elaine Luiz Alves**  
Prefeita Municipal